

## **Quem somos? Conhecendo a diversidade para promover a inclusão e a participação em processos eleitorais**

**Raquel Maria da Costa Silveira<sup>8</sup>**

A presente reflexão parte do reconhecimento da diversidade como elemento-chave para a promoção da inclusão por meio de ações de cidadania que sejam voltadas ao aprimoramento de processos eleitorais que tenham como finalidade a ampliação de participantes conscientes de seu papel na democracia.

Diante disso, a pergunta inicial que nos provoca é: quem somos?

Na Constituição Federal de 1988, o sistema representativo se configura como princípio constitucional, sendo valor fundamental em nosso país. Tal sistema funda-se da existência de representantes e eleitoras(es). É nestes últimos que concentraremos a nossa reflexão, tendo em vista seu papel fundamental na escolha de atoras(es) para o exercício do poder, por meio dos seus respectivos mandatos, de acordo com o que estabelece o art. 1º, parágrafo único da Constituição Federal e o art. 2º do Código Eleitoral.

A legislação brasileira expressa a amplitude do eleitorado brasileiro, formado por brasileiros maiores de 18 anos que se alistarem na forma da lei. Ocorre que, na prática, apesar da nossa legislação bem-intencionada, o Brasil ainda carrega marcas de seus processos de exclusão de populações minorizadas, o que se dá não apenas em termos econômicos e sociais, mas, também, nos processos eleitorais.

Aos poucos, a atualização dos normativos brasileiros denotam o reconhecimento da diversidade, a exemplo da Resolução nº 23.659 de 26 de outubro de 2021 do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), segundo a qual a Justiça Eleitoral deve empreender meios para assegurar o alistamento e o exercício dos direitos políticos por pessoas com deficiência, por pessoas que se encontram em prisão provisória e por adolescentes sob custódia em unidade de internação. Contudo, qual a amplitude do desafio da inclusão? Para responder aos dois questionamentos aqui lançados, vamos refletir sobre a realidade do eleitorado brasileiro.

Em publicação recente (TSE, 2022), o Tribunal Superior Eleitoral lança olhares atentos a grupos minorizados como indígenas, mulheres, pessoas negras, pessoas

<sup>8</sup> Docente do Instituto de Políticas Públicas da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, com atuação no curso de Bacharelado em Gestão de Políticas Públicas e no Programa de Pós-Graduação em Estudos Urbanos e Regionais. Pesquisadora do Grupo de Pesquisa Estado e Políticas Públicas. Bacharel em Direito (UNIRN) e em Gestão de Políticas Públicas (UFRN). Mestrado em Estudos Urbanos e Regionais (UFRN). Doutorado em Ciências Sociais (UFRN).

LGBTQIA+ e pessoas com deficiência. Em outra publicação, é conferido destaque para pessoas vulnerabilizadas (Cruz et al, 2022), demonstrando a importância dos processos eleitorais para a garantia de representações de direitos na luta pela inclusão e, por outro lado, a sub-representação e o difícil exercício de seus direitos políticos. Este último ponto guiará nossa reflexão para a compreensão de quem somos, enquanto eleitoras e eleitores no Brasil, nos ajudando a pensar sobre os desafios da Justiça Eleitoral nas ações de cidadania voltadas à inclusão.

Iniciando com povos e comunidades tradicionais, o olhar para os indígenas explicita a ausência de representação, em alguns casos, a sub-representação, em outros, a dificuldade de acesso aos direitos políticos para o adequado exercício do voto e o racismo que dificulta a tentativa de candidatura ou a permanência em mandatos (TSE, 2022). Esse contexto, igualmente, se faz presente na realidade das diversas comunidades tradicionais brasileiras e dos habitantes de zonas rurais, que encontram barreiras diversas para o exercício do voto ou para a proposição de candidaturas. Por exemplo, cite-se a distância existente entre as aldeias, quilombos, comunidades ribeirinhas e zonas rurais em relação aos locais de votação, tendo em vista que nem todas são atendidas conforme a previsão legal.

Vale ressaltar que a atualização da legislação eleitoral vem lançando olhares para essas realidades, o que requer que as pessoas que realizam os atendimentos e suas respectivas instituições estejam capacitadas para o seu cumprimento. Como exemplo, cite-se a Resolução nº 23.659 de 26 de outubro de 2021 (TSE), que destaca como direito fundamental da pessoa indígena ter considerados, na prestação de serviços eleitorais, sua organização social, seus costumes e suas línguas, crenças e tradições, reconhecendo, explicitamente, a importância da diversidade como elemento-chave para a prestação do serviço eleitoral. O reconhecimento dessa diversidade assegura que no tratamento de dados das pessoas indígenas não devam ser feitas distinções entre pessoas “integradas” e “não integradas”, “aldeadas” e “não aldeadas”. Igualmente, como exceção à regra geral, no caso de pessoas indígenas, a Resolução nº 23.659 de 26 de outubro de 2021 (TSE) retira a exigência da fluência na língua portuguesa para fins de alistamento, assegurando-se o uso de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem.

A despeito desse avanço normativo, cumpre destacar que a realidade brasileira é de histórica ausência de reconhecimento das comunidades indígenas e seus territórios, existindo, além de pessoas não aldeadas, a realidade de pessoas que residem em territórios indígenas não demarcados, o que impõe desafios ao pleno atendimento de seus direitos. Essa realidade reforça a necessidade de discussão em torno da diversidade existente, demonstrando que, ao tratar de comunidades indígenas e povos tradicionais, não devemos impor um tratamento uniforme, mas sim, buscar conhecer cada especificidade.

Continuando a reflexão em torno do questionamento “quem somos?”, lancemos o nosso olhar para as pessoas negras, que enfrentam, no Brasil, ainda no século XXI, um contexto marcado pela negação de direitos e pelo racismo. Essa combinação de aspectos os coloca em desvantagem nos processos eleitorais, seja por não terem representação na maioria dos mandatos, seja pela dificuldade para o exercício do voto. Este último cenário pode ocorrer por múltiplos fatores: a falta de acesso à informação para o voto; a ocorrência de racismo no atendimento realizado pelas instituições antes ou durante a votação; a dificuldade de acesso e grandes distâncias de suas casas até os locais de votação; a ausência de representação entre as candidaturas existentes, dentre outros fatores. Quando dois ou mais fatores se unem, o exercício dos direitos políticos se torna ainda mais desafiador: a exemplo do cenário enfrentado, por exemplo, por mulheres negras e pessoas negras LGBTQIA+.

As pessoas LGBTQIA+, em função dos processos de violência que marcam seu cotidiano, ainda são pouco representadas em candidaturas e mandatos e pouco apoiadas quando decidem romper barreiras e propor uma candidatura, o que resulta na baixa representatividade de suas pautas e necessidades. O preconceito e as demais violências também atravessam o dia das eleições, afastando o grupo do exercício pleno do voto. Alguns avanços normativos foram iniciados, a exemplo da Resolução nº 23.659 de 26 de outubro de 2021 (TSE) que garante um olhar adequado à pessoa transgênero, ao preservar os dados do registro civil e fazer constar do Cadastro Eleitoral seu nome social e sua identidade de gênero (Resolução nº 23.659 de 26 de outubro de 2021 – TSE). Contudo, fatores como o preconceito são barreiras impostas pela sociedade e que requerem ampla transformação. Enquanto isso não acontece, as instituições e pessoas em serviço devem cumprir um papel efetivo na prevenção e tratamento das ocorrências, o que requer preparo para as múltiplas realidades.

As mulheres, por sua vez, são caracterizadas como população historicamente sub-representada, a despeito do conjunto de mecanismos legais recentemente inseridos no ordenamento brasileiro que buscam, ainda sem efetivo sucesso, garantir a ampliação da participação política feminina, tendo em vista a violência política de gênero, a existência de candidaturas fictícias e o baixo apoio e financiamento das campanhas.

As pessoas com deficiência também devem ser vistas em sua diversidade e a partir das necessidades postas por cada tipo de deficiência. Contudo, ainda enfrentam barreiras múltiplas, sejam físicas (de acesso aos locais de votação), de comunicação (para a plena escolha dos candidatos) ou até mesmo o preconceito. Quando se fala nas candidaturas, é a visão capacitista que impera, percebendo as pessoas com deficiência como incapazes para o exercício de um mandato, o que resulta no baixo quantitativo de candidaturas, no reduzido apoio partidário e, conseqüentemente, na reduzida quantidade de pessoas eleitas. Uma análise mais próxima da realidade das pessoas nos permite perceber que não é a deficiência, mas sim a sociedade que coloca as barreiras para a plena participação.

Também merecem atenção as pessoas em situação de rua, que enfrentam uma realidade de distanciamento da sociedade e das instituições pela ausência de documentação, pela impossibilidade de comprovação de domicílio e pelo preconceito. Em processos eleitorais, a situação de rua se apresenta em interseção com outras realidades, como a cor da pele, a existência de deficiência, a questão de gênero, a orientação sexual, criando condições ainda mais excludentes. São essas pessoas que, muitas vezes, não são alfabetizadas e possuem reduzido acesso à informação em linguagem facilitada. Ou, quando alistadas, perdem seus documentos durante os deslocamentos realizados ou em virtude dos processos de violência vivenciados. A situação de rua também coloca o desafio do deslocamento para os locais de votação; da ausência de vestimenta e até de alimentação que permita o esforço para o exercício do voto. Ao mesmo tempo, os preconceitos vividos e a ausência de perspectiva de mudança impõem barreiras invisíveis que distanciam as pessoas do interesse pelos processos eleitorais.

Esta rápida reflexão dá o tom da amplitude da diversidade e demonstra como nós, enquanto pessoas em função pública em processos eleitorais, precisamos estar preparados para a atuação em torno das especificidades. Ainda, reforça a importância de que a Justiça Eleitoral trilhe um caminho de planejamento de políticas judiciais voltadas à inclusão pela diversidade, reconhecendo a importância do voto como recurso fundamental para a transformação da sociedade, tendo em vista a possibilidade de “emancipação pela via da representatividade” (Ferreira, 2022).

Aqui, a pergunta “quem somos” foi respondida a partir do reconhecimento da diversidade e que esta mesma condição de sociedade diversa nos dá a dimensão da amplitude do desafio de atuação, pois o reconhecimento e atuação em torno dessa diversidade requer o aprimoramento de práticas que estejam comprometidas com a consolidação da democracia. Esta, por sua vez, pode ser fortalecida com a inclusão e com a ampliação da participação nos processos eleitorais.

A nova reflexão é: como podemos atuar nas múltiplas frentes que essa inclusão requer? O primeiro passo consiste no reconhecimento de que as eleitoras e os eleitores são parte de uma sociedade marcada por múltiplas desigualdades e que antes de serem partícipes dos processos eleitorais são pessoas com condições sociais, econômicas e culturais diversas e que, por tal motivo, necessitam de estratégias distintas de inclusão. Outro passo é reconhecer a importância do processo eleitoral para a emancipação das populações minorizadas e, em razão disso, perceber a necessidade de que a Justiça Eleitoral atue na identificação das especificidades em escala local e regional.

É fundamental que, como atores dos processos eleitorais, estejamos preparados para possibilitar a concretização da cidadania para o conjunto amplo de pessoas que ainda têm seus direitos negados. Contudo, aqui, não se trata apenas de uma visão restrita da cidadania, que a considera apenas a partir do exercício de votar e ser votado, mas

sim, o seu exercício amplo que se inicia com os direitos políticos, mas que abrange o acesso a direitos de forma ampla e concreta, bem como a possibilidade de que as cidadãs e os cidadãos possam atuar não somente sendo representados, mas, também, diretamente, pela via da participação social e do protagonismo da sociedade.

## Indicação de Leitura

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. **Sistematização das normas eleitorais: eixo temático VII:** participação política dos grupos minorizados. – Brasília: Tribunal Superior Eleitoral, 2022. 230 p. – (Coleção SNE. Fase II; v. 8). Disponível em: [https://www.tse.jus.br/++theme++justica\\_eleitoral/pdfjs/web/viewer.html?file=https://www.tse.jus.br/legislacao/sne/arquivos/colecao-sne-2-volume-8/@@download/file/colecao-sne-2-volume-8.pdf](https://www.tse.jus.br/++theme++justica_eleitoral/pdfjs/web/viewer.html?file=https://www.tse.jus.br/legislacao/sne/arquivos/colecao-sne-2-volume-8/@@download/file/colecao-sne-2-volume-8.pdf).

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. **Sistematização das normas eleitorais [recurso eletrônico]:** eixo temático 1: direitos políticos e temas correlatos. – Dados eletrônicos (276 páginas). – Brasília: Tribunal Superior Eleitoral, 2021. – (Coleção SNE. Fase 2; v. 2). Disponível em: [https://www.tse.jus.br/++theme++justica\\_eleitoral/pdfjs/web/viewer.html?file=https://www.tse.jus.br/legislacao/sne/arquivos/colecao-sne-2-volume-2-atualizado-em-17-12-21/@@download/file/SNE\\_volume\\_2\\_digital\\_17-12-2021.pdf](https://www.tse.jus.br/++theme++justica_eleitoral/pdfjs/web/viewer.html?file=https://www.tse.jus.br/legislacao/sne/arquivos/colecao-sne-2-volume-2-atualizado-em-17-12-21/@@download/file/SNE_volume_2_digital_17-12-2021.pdf).

## Referências

CRUZ, Fernanda Natasha Bravo et al. Direitos políticos de pessoas em situação de vulnerabilidade: revisão de normas eleitorais para enfrentar processos de exclusão. In: **Tribunal Superior Eleitoral**. Sistematização das normas eleitorais [recurso eletrônico]: eixo temático I: direitos políticos e temas correlatos. – Dados eletrônicos (276 páginas). – Brasília: Tribunal Superior Eleitoral, 2021. – (Coleção SNE. Fase 2; v. 2). Disponível em: [https://www.tse.jus.br/++theme++justica\\_eleitoral/pdfjs/web/viewer.html?file=https://www.tse.jus.br/legislacao/sne/arquivos/colecao-sne-2-volume-2-atualizado-em-17-12-21/@@download/file/SNE\\_volume\\_2\\_digital\\_17-12-2021.pdf](https://www.tse.jus.br/++theme++justica_eleitoral/pdfjs/web/viewer.html?file=https://www.tse.jus.br/legislacao/sne/arquivos/colecao-sne-2-volume-2-atualizado-em-17-12-21/@@download/file/SNE_volume_2_digital_17-12-2021.pdf). Acesso em: dez. 2023.

FERREIRA, Lara Marina. A emancipação pela via da representatividade: considerações sobre as pesquisas realizadas no eixo participação política dos grupos minorizados, no âmbito do projeto Sistematização Das Normas Eleitorais (SNE). In: **Tribunal Superior Eleitoral**. Sistematização das normas eleitorais: eixo temático VII: participação política dos grupos minorizados. – Brasília: Tribunal Superior Eleitoral, 2022. 230 p. – (Coleção SNE. Fase II; v. 8).

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. **Sistematização das normas eleitorais: eixo temático VII:** participação política dos grupos minorizados. – Brasília: Tribunal Superior Eleitoral, 2022. 230 p. – (Coleção SNE. Fase II; v. 8). Disponível em: [https://www.tse.jus.br/++theme++justica\\_eleitoral/pdfs/web/viewer.html?file=https://www.tse.jus.br/legislacao/sne/arquivos/colecao-sne-2-volume8/@@download/file/colecao-sne-2-volume-8.pdf](https://www.tse.jus.br/++theme++justica_eleitoral/pdfs/web/viewer.html?file=https://www.tse.jus.br/legislacao/sne/arquivos/colecao-sne-2-volume8/@@download/file/colecao-sne-2-volume-8.pdf). Acesso em: dez. 2023.